

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2015

Altera a Lei 12.651/12, de 25 de maio de 2012.

Autor: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

Relator: Deputado CARLOS MELLEES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 30/2015, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, busca inserir § 10 no art. 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece a nova Lei Florestal brasileira. O dispositivo proposto permite que, dentro de imóveis rurais, as áreas de preservação permanente ao longo de corpos hídricos sejam ocupadas com reservatórios d'água para irrigação e com a infraestrutura associada.

A proposição foi distribuída às comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O parecer aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural propõe substitutivo ao Projeto de Lei nº 30/2015, estendendo aos reservatórios públicos para acumulação de água a noção de utilidade pública, e considerando como de interesse social todas as instalações necessárias a projetos de irrigação, classificando-as inclusive como de baixo impacto ambiental, independentemente de sua dimensão.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II – VOTO DO RELATOR

Obras para reservar água no meio rural são, possivelmente, a medida mais importante para garantir irrigação ou dessedentação animal em períodos de estiagem. As áreas de preservação permanente no entorno de corpos d'água têm por objetivo justamente a proteção dos rios, córregos e lagoas, mas acabam se tornando um empecilho para a implantação de tanques, açudes e barragens. O Projeto de Lei nº 30/2015 propõe que as áreas de preservação permanente sejam utilizáveis também para a implantação desses reservatórios.

O § 1º do próprio art. 4º da Lei 12.651/2012 estabelece que *“não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais”*. O objetivo de preservar essas áreas é justamente o de proteger os cursos hídricos, e por isso mesmo há um dispositivo que desobriga áreas de preservação permanente no entorno de reservatórios artificiais, visto que a água já estaria ali protegida pela própria obra. Portanto impedir a implantação de reservatórios de água nas áreas de preservação permanente deixa de considerar o recurso hídrico, para proteger apenas a vegetação.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2015, na forma do substitutivo aprovado na CAPADR.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CARLOS MELLER
Relator

2016-17499